



## Município de Itapemirim

### LEI Nº 2837/2014

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;
- II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- V - ocupantes de cargos em comissão.

§1º - Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º - O auxílio-alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.

§3º - Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

**Art. 2º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

**Art. 3º** - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



## Município de Itapemirim

**Art. 5º** - O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial **in natura**.

§1º - O auxílio alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

§2º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º desta Lei e as circunstanciais em que o auxílio previsto nesta Lei será concedido.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.765, de 22 de abril de 2014.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal